**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2026**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, com sede na rua Porto União, nº 968, bairro Centro, CEP 89883-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Oscar Barela, e a pessoa física CASSIANO MEZZOMO, inscrita no CPF nº030.623.459-93, estabelecida TR HORACIO BOITA, S/N – BAIRRO NOVO HORIZONTE – ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC , doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por CASSIANO MEZZOMO, resolvem celebrar este termo de credenciamento, em decorrência do **Credenciamento nº 163/2026, Processo Administrativo nº 163/2026**, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

CREDENCIAMENTO DE FEIRANTES, AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES DA ECONOMIA LOCAL PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARTESANAIS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE-FEIRA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.237/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PROCEDDO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO EDITAL (art. 92, II)**

Este termo de credenciamento é vinculado ao edital de Credenciamento nº 163/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

3.1. Este termo de credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

O objeto do presente credenciamento será executado sob o regime de execução indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante credenciamento de feirantes, agricultores familiares e empreendedores da economia local habilitados pelo Município.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E**

**A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)**

5.1 A CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA os valores fixados em edital, conforme a necessidade.

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta do edital, aceita pela credenciada, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
5.3 Não haverá reajuste de valores.

**CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em até 10 dias úteis após o recebimento definitivo da entrega carimbado ou termo detalhado assinado, podendo ser prorrogado por igual período.

A partir do dia 01/01/2023 entrou em vigor o seguinte DECRETO Nº 174/2022 De 18 de novembro de 2022 QUE ADOTA A IN/RFB Nº 1.234/2012, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNÍCIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme a tabela de retenção da Instrução Normativa nº 1234/2012.

Sendo assim, na nota fiscal emitida terá que ser descontado o IRRF, vir destacado na nota fiscal e o valor liquido a ser pago.

IMPORTANTE: PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E MEI NÃO ESTARÃO SUJEITAS Á RETENÇÃO DE IR.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, PRAZO PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO, LOCAL DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

7.1 Forma de Solicitação
A utilização do benefício Vale-Feira ocorrerá diretamente pelos servidores públicos municipais beneficiários, mediante aquisição de produtos junto aos feirantes credenciados pelo Município.

As transações serão realizadas por meio da plataforma contratada pelo Município, utilizando:
I – QR Code;
II – POS móvel;
III – número do cartão;
IV – CPF do servidor beneficiário;
conforme regulamentação municipal vigente.



**Tel./Fax: 493339.0855**
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

**7.2 Forma e Cronograma de Entrega/Execução**
A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e parcelada, conforme demanda dos beneficiários do Programa Vale-Feira.

Os produtos serão comercializados diretamente pelos credenciados durante a realização das feiras municipais, eventos autorizados ou pontos de comercialização previamente aprovados pelo Município.

O cronograma de funcionamento observará os dias e horários definidos pela Administração Municipal e/ou regulamentação específica do Programa Vale-Feira.

O Vale-Feira constitui benefício mensal concedido ao servidor público municipal beneficiário, no valor individual definido pela Lei Municipal nº 2.237/2025 e pelas normas regulamentares aplicáveis, destinado exclusivamente à aquisição de produtos alimentícios e artesanais junto aos credenciados habilitados pelo Município.

O benefício não possui natureza de pagamento direto ao credenciado antes da efetiva utilização pelo servidor, tampouco confere direito a reembolso por valores não utilizados, vendas não realizadas ou créditos não validados pela Administração.

A utilização do Vale-Feira ocorrerá diretamente pelo servidor beneficiário junto ao credenciado, observadas as regras de controle definidas pela Administração Municipal, sendo vedada a conversão do benefício em dinheiro, a transferência a terceiros, o saque em espécie ou a utilização para finalidade diversa da prevista no programa.

A cada operação realizada, o credenciado deverá registrar a transação em meio físico ou eletrônico aceito pela Administração, contendo, no mínimo, a identificação do servidor beneficiário, a data da utilização, o valor utilizado, a identificação do credenciado e a declaração de que a operação corresponde à aquisição de produtos admitidos pelo Programa Vale-Feira.

O reembolso ao credenciado ficará condicionado à validação da operação pela Administração Municipal, mediante conferência dos registros apresentados, da regularidade do credenciamento e da compatibilidade da despesa com as regras do programa.

O Município poderá glosar, total ou parcialmente, valores decorrentes de operações inconsistentes, duplicadas, não comprovadas, realizadas em desacordo com o programa, incompatíveis com o saldo disponível do beneficiário ou desacompanhadas da documentação mínima exigida.

O credenciado deverá apresentar, no prazo e na forma definidos pela Administração Municipal, relatório ou demonstrativo das operações realizadas, acompanhado de documento fiscal, recibo, comprovante ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável à sua condição jurídica.



**Tel./Fax: 493339.0855**
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

A liquidação e o pagamento ocorrerão somente após a conferência da documentação, a validação das operações e a confirmação da regularidade fiscal exigível do credenciado, observados os prazos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Eventuais inconsistências identificadas pela Administração serão comunicadas ao credenciado, que poderá apresentar esclarecimentos ou documentos complementares antes da glosa definitiva, ressalvadas situações de evidente irregularidade, fraude ou risco de dano ao erário.

A Administração Municipal manterá controle próprio das operações realizadas no âmbito do Programa Vale-Feira, podendo adotar mecanismos eletrônicos, planilhas, relatórios, recibos padronizados ou outros instrumentos idôneos de fiscalização, conforme a estrutura administrativa disponível.

**7.3 Condições de Recebimento**
O recebimento dos produtos ocorrerá no ato da comercialização ao servidor beneficiário, mediante validação eletrônica da operação na plataforma disponibilizada pelo Município.

Os produtos deverão:
I – apresentar condições adequadas de consumo;
II – atender às normas sanitárias vigentes;
III – possuir qualidade compatível com a comercialização em feiras livres e agricultura familiar;
IV – estar em perfeitas condições de higiene e conservação.

Constatada irregularidade, o Município poderá rejeitar produtos impróprios para consumo ou em desacordo com as exigências sanitárias e contratuais.

**7.4 Prazo**
O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital para ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

**7.5 Local**
A comercialização dos produtos ocorrerá no âmbito do Município de Águas de Chapecó, em feiras livres, espaços públicos autorizados, eventos municipais ou estabelecimentos previamente aprovados pela Administração Municipal.

Os locais específicos poderão ser definidos e regulamentados pela Secretaria Municipal responsável pelo Programa Vale-Feira.

**CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes deste processo correrão pela seguinte dotação orçamentária:



**Tel./Fax: 493339.0855**
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

CC: 69 1500 0000 1000

**CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

Esse termo de credenciamento tem a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

10.1 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela credenciada desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

11.1 São obrigações da CREDENCIADA:

a) manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas durante toda a vigência do credenciamento;

b) comercializar exclusivamente produtos autorizados pelo Programa Vale-Feira, observando as normas sanitárias, de qualidade e segurança alimentar aplicáveis;

c) realizar o registro das transações por meio da plataforma disponibilizada pelo Município, utilizando QR Code, POS móvel, número do cartão ou CPF do beneficiário, conforme regulamentação vigente;

d) fornecer produtos em perfeitas condições de consumo, higiene, armazenamento e conservação;

e) responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência e validade dos produtos comercializados;



**Tel./Fax: 493339.0855**
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

f) permitir e facilitar a fiscalização por parte do Município, fornecendo documentos, informações e acesso necessários à verificação da execução do objeto;

g) cumprir os dias, horários e locais definidos pelo Município para comercialização dos produtos;

h) não realizar troca do benefício por dinheiro, crédito diverso, produtos não autorizados ou qualquer prática irregular;

i) comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração cadastral, fiscal, sanitária ou documental;

j) emitir documento fiscal cabível, quando exigido pela legislação vigente;

k) observar as obrigações tributárias, fiscais e cadastrais decorrentes da legislação aplicável, inclusive aquelas relacionadas à Reforma Tributária;

l) responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

m) manter sigilo e proteção dos dados pessoais dos beneficiários eventualmente acessados em razão da execução do credenciamento, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

n) atender integralmente às disposições deste Edital, Termo de Credenciamento e demais normas municipais aplicáveis ao Programa Vale-Feira.

11.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) disponibilizar e manter sistema/plataforma adequada para operacionalização do Programa Vale-Feira;

b) realizar o credenciamento dos interessados que atenderem às exigências previstas no edital;

c) fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA;

d) orientar os beneficiários e credenciados acerca da utilização do Vale-Feira;

e) efetuar os pagamentos à CREDENCIADA conforme os valores efetivamente utilizados pelos beneficiários e devidamente validados na plataforma;

f) rejeitar produtos ou transações realizadas em desacordo com as normas do programa, legislação sanitária ou disposições contratuais;

g) comunicar formalmente à CREDENCIADAS quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;

h) aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações previstas no edital e no termo de credenciamento;

i) promover ações de incentivo à agricultura familiar e à economia local, observando os princípios da administração pública;



**Tel./Fax: 493339.0855**
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

j) manter controle e fiscalização sobre os créditos disponibilizados aos servidores beneficiários do Programa Vale-Feira;

k) fornecer informações e regulamentações necessárias à adequada execução do programa;

l) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento;

m) cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.237/2025 e demais normas aplicáveis.

11.3 A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021), conforme disposto no Decreto nº 048/2025:

**I -** Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento:

**II -** Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;

**IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI -** Não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;

**IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

**X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.4 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

| | | |
|---|---|---|
| **I -** | Advertência (art. 156, § 2º). | I<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave |



**Tel./Fax: 493339.0855**
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

| | | |
|---|---|---|
| | | Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| **II -** | Multa de até 30% | Qualquer infração (art. 156, § 3º) |
| **III -** | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). | II<br>III<br>IV<br>V<br>VI<br>VII<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| **IV -** | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | VIII<br>IX<br>X<br>XI<br>XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I -A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**Tel./Fax: 493339.0855**
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

11.6 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**II -** Incisos III e IV do item 11.3:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** A credenciada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a credenciada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 11.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de



**Tel./Fax: 493339.0855**
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O atraso injustificado na execução do termo de credenciamento sujeitará a credenciada a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 11.4 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.12.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11.13 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
b. Pagamento da multa;
c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.13.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 11.3 exigirá, como



**Tel./Fax: 493339.0855**
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

condição de reabilitação da credenciada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO OBJETO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)**

A credenciada fica obrigada a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

A credenciada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

14.1 A fiscalização do cumprimento do objeto será através de verificação através do gestor/fiscal do contrato, conforme Portaria 236/2026.

14.2 GESTÃO DO CONTRATO: NELVO KISTERMACHER

14.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: NAURI LISBOA DA SILVA - MATRÍCULA: 11.145

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

15.1. Constituirão motivos para extinção do termo de credenciado, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



**Tel./Fax: 493339.0855**
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

**b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o termo de credenciamento;

**d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CREDENCIADA**;

**e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto;

**f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

**i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**j)** por interesse público devidamente justificado, a qualquer tempo;

**k)** por pedido formalizado pelo credenciado;

**l)** por perda das condições de habilitação do credenciado;

**m)** por descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**n)** por sanção de impedimento de licitar e contratar, no âmbito deste ente municipal, ou de declaração de inidoneidade, em qualquer ente federativo, supervenientemente ao credenciamento.

15.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a credenciada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**b)** Assegurarão à credenciada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 A credenciada terá direito à extinção do termo de credenciamento nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do termo de credenciamento além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



**Tel./Fax: 493339.0855**
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

**b)** Suspensão de execução do termo de credenciamento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo termo de credenciamento à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.4 A extinção do termo de credenciamento poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a credenciada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**a)** Devolução da garantia;

**b)** Pagamentos devidos pela execução do termo de credenciamento até a data de extinção;

**c)** Pagamento do custo da desmobilização.

15.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Assunção imediata do objeto do termo de credenciamento, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do termo de credenciamento e necessários à sua continuidade;



**Tel./Fax: 493339.0855**
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

**c)** Execução da garantia contratual para:

**i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do termo de credenciamento pela seguradora, quando cabível;

**d)** Retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.5.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.5.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.6 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)**

É declarado competente o foro de São Carlos/SC para dirimir qualquer questão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

17.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste termo de credenciamento, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da credenciada.

17.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;



**Tel./Fax: 493339.0855**
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a credenciada pela obtenção e gestão.

**i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

**d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste termo de credenciamento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela credenciada, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 194/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.6 A credenciada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.7 A credenciada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração,



**Tel./Fax: 493339.0855**
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.9 A credenciada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a credenciada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.10 A credenciada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a credenciada.

17.10.1 Ainda a credenciada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste termo de credenciamento, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

17.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.13 O Encarregado da credenciada manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.



**Tel./Fax: 493339.0855**
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

17.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a credenciada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de credenciamento, no tocante a dados pessoais.

17.15 Encerrada a vigência do termo de credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a credenciada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste termo de credenciamento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.16.1 A credenciada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela credenciada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 O presente termo de credenciamento não será de nenhuma forma fundamento para constituição de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados da credenciada com o CONTRATANTE.

18.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente termo de credenciamento, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

18.3 Qualquer comunicação entre as partes em relação a este termo de credenciamento, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

.



**Tel./Fax: 493339.0855**
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)

Águas de Chapecó, 03 de junho de 2026.

OSCAR BARELA:14189925934 Assinado de forma digital por OSCAR BARELA:14189925934 Dados: 2026.06.03 14:56:45 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
CASSIANO MEZZOMO
Data: 03/06/2026 15:14:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

| | |
|---|---|
| **Prefeito** | **CASSIANO MEZZOMO** |
| CONTRATANTE | CREDENCIADA |



**Tel./Fax: 493339.0855**
www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 –Águas de Chapeco (SC)